



Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Incentivo à Rota Gastronômica no Município de Franca, reconhecendo a relevância estratégica do setor gastronômico para a economia local.

A gastronomia é um dos segmentos que mais geram emprego e renda, além de fomentar o turismo, valorizar a cultura local e impulsionar pequenos e médios empreendedores. Franca possui grande potencial gastronômico, que merece atenção especial por meio de políticas públicas estruturadas.

O Programa proposto prevê ações concretas de capacitação profissional, formação de novos trabalhadores, realização de palestras e oficinas, bem como apoio às associações do setor, promovendo organização, qualificação e crescimento sustentável.

Ao criar rotas gastronômicas, o Município fortalece o comércio local, estimula o consumo consciente, amplia a atratividade turística e promove o desenvolvimento econômico integrado dos bairros e regiões da cidade.

Diante da importância do tema e dos benefícios sociais, econômicos e culturais que a proposta trará à população de Franca, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.



**PROJETO DE LEI Nº /2026**

**Institui o Programa Municipal de Incentivo à Rota Gastronômica no Município de Franca e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.**

**A P R O V A:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Franca, o Programa Municipal de Incentivo à Rota Gastronômica, com a finalidade de promover, fortalecer e desenvolver o setor gastronômico local, reconhecendo sua importância econômica, cultural, turística e social.

Art. 2º O Programa Municipal de Incentivo à Rota Gastronômica tem como objetivos:

- I – fomentar o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda no Município de Franca;
- II – valorizar a gastronomia local como expressão cultural e atrativo turístico;
- III – incentivar a formalização, qualificação e modernização dos estabelecimentos do setor gastronômico;
- IV – promover a capacitação e formação de novos profissionais da área;
- V – estimular o associativismo e fortalecer as entidades representativas do setor.



Art. 3º O Programa poderá contemplar estabelecimentos como bares, restaurantes, lanchonetes, cafés, confeitarias, food trucks, cozinhas artesanais, padarias, pizzarias e demais empreendimentos gastronômicos regularmente constituídos no Município de Franca.

Art. 4º São ações do Programa Municipal de Incentivo à Rota Gastronômica:

- I – criação de rotas gastronômicas temáticas, por regiões, bairros ou segmentos específicos;
- II – realização de palestras, oficinas, workshops e cursos de capacitação, voltados à formação e qualificação de profissionais do setor;
- III – incentivo à formação de novos profissionais, em parceria com instituições de ensino, entidades de classe e órgãos públicos;
- IV – apoio institucional às associações, cooperativas e entidades representativas do setor gastronômico;
- V – promoção de eventos gastronômicos, festivais, feiras e ações de divulgação;
- VI – estímulo à inovação, sustentabilidade e boas práticas sanitárias e ambientais;
- VII – divulgação das rotas gastronômicas por meio dos canais oficiais do Município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, escolas técnicas, entidades do Sistema S, associações e organizações da sociedade civil para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º A participação no Programa será voluntária, mediante cadastro e cumprimento dos critérios estabelecidos em regulamento, observadas as normas sanitárias, fiscais e urbanísticas vigentes.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.franca.sp.leg.br](http://www.franca.sp.leg.br)



**Em 9 de janeiro de 2026**

---

**MARCELO TIDY**

**Vereador**

